

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 0145/PMC-88

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAAL RO
PROCESSO Nº. 01/88
FLS 37

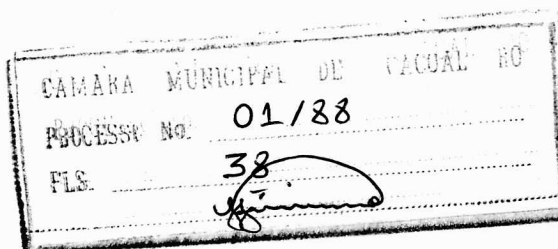
Altera a tabela II, do quadro suplementar, CLT, da Lei nº 106/86 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal a
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela II, do Quadro de Pessoal Suplementar, CLT, prevista no Artigo 26, da Lei Municipal nº 106 de 19 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 124/87, passa a vigorar com os valores abaixo discriminados:

<u>DEMONINAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Agente Administrativo I	7.051,00
Agente Administrativo II	7.477,80
Agente Administrativo III	7.692,30
Agente Administrativo IV	8.119,10
Técnico em Contabilidade III	8.635,00
Fiscal Urbano I	8.839,60
Fiscal Urbano II	9.251,00
Fiscal Tributário	8.839,60
Servente	7.477,80
Contínuo	7.051,00
Bombeiro Hidráulico	9.868,10
Borracheiro	8.119,10
Eletrecista	13.744,50
Eletrecistas p/ veículos	11.781,00
Vigilantes	7.051,00
Mestre de Obras	13.744,50
Lavador	9.868,10
Torneiro Mecânico	11.781,00

Auxiliar de Torneiro Mecânico	9.868,10
Motôrista de Carro Passeio	8.839,60
Motorista de Caminhão	9.868,10
Operação de Máquinas Pesadas	10.485,20
Artífice I	8.428,20
Artífice II	8.024,50
Artífice III	7.606,50
Mecânico I	15.246,00
Mecânico II	10.279,50
Mecânico III	8.839,60
Merendeira	7.477,80
Topógrafo	11.781,00
Aux. Topógrafo	7.477,80
Desenhista I	8.360,00
Desenhista II	9.240,00



GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Advogado	20.790,00
Arquiteto	20.790,00
Contador	20.790,00
Engº Civil	20.790,00

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroagindo a 1º de Janeiro de 1988, revogando-se as disposições da Lei nº 124/87, e demais disposições em contrário.

Cacoal, 23 de Fevereiro 88.


 Josino Brito
 PREFEITO MUNICIPAL